



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Itabela, do Estado da Bahia, diante de suas atribuições legais, PROMULGA os seguintes dispositivos da Lei nº. 227/2001:

Art. 7º.

“§ 4º. Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada”.

Art. 37.

“IV – 3% (três por cento) sobre os valores creditados em folha de pagamento do total das remunerações, proventos e pensões, dos servidores ativos e inativos ao Plano Assistencial”.

§ 2º. Os percentuais de contribuições devidas pelo Município e seus segurados para os anos subsequentes ao referido no parágrafo anterior serão estabelecidos pelos conselhos Fiscais e Administrativos e submetidos à apreciação da Assembléia Geral de Segurados”.

“Art. 40 . As contribuições devidas na forma desta lei não recolhidas no prazo legal, ficarão sujeitas à incidência de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do débito em atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária diária pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, ou pelo índice que vier, eventualmente, a substituí-la, até a data do seu efetivo pagamento, sendo a responsabilidade do Diretor de Previdência, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos devidos pelos órgãos empregadores de que trata essa lei”.

Art. 47.

“I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 03 (três) representantes dos servidores efetivos eleitos em Assembléia Geral de Segurados”.

Art. 55

“I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

PUBLICADO NO MURAL

EM 10 / 12 / 2001

*Recibi 10/12/01
30/11/30*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GOVERNO DA MORALIDADE

GABINETE DO PREFEITO

III – 03 (três) representantes dos servidores efetivos eleitos em Assembléia Geral de Segurados”.

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao artigo 37 noventa dias depois de publicada, ficando revogados os dispositivos contrários da Lei Municipal nº. 146, de 1º. De dezembro de 1997 e Lei Municipal nº. 153, de 17 de abril de 1998”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela.
10 de dezembro de 2001.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal.

*Recebi 10/12/01
Boya 11:30*

PUBLICADO NO MURAL

EM 10 / 12 / 2001

Boya